



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 1 685 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

Autoriza a contratação de
financiamento com a SERFHAU e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte
Lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar com
a SERFHAU - Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, do Minis-
tério do Interior, à conta do FIPLAN, um financiamento de até
R\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos) para a elaboração
de Estudo Preliminar do Plano de Desenvolvimento Integrado de
Maceió.

Art. 2º - Para garantia do financiamento de que trata
o artigo anterior, o Prefeito poderá dar bens ou rendas do Muni-
cípio, até o limite de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do
valor do empréstimo.

Art. 3º - A elaboração do Estudo Preliminar, de que
trata o art. 1º, será contratada com o GPI - Grupo de Planejam-
to Integrado Ltda., de São Paulo, e com a COPLAN S.A. - Constru-
ções, Planejamentos, empresas vencedoras da concorrência, reali-
zada em 30 de julho do corrente.

Art. 4º - A fim de implementar no Município, o proces-
so de planejamento, e de coordenar e controlar tôdas as ativida-
des relacionadas, fica criada a Coordenação Municipal de Planeja-
mento, órgão diretamente subordinado ao Prefeito, com nível hi-
erárquico igual ao de Secretário.

§ 1º - O Prefeito baixará, por decreto, a organização
da Coordenação Municipal de Planejamento e delimitará suas obri-
gações específicas.

§ 2º - Fica criado o cargo em comissão, nível 25 de
Coordenador Municipal de Planejamento, de livre nomeação do Pre-
feito, o qual somente poderá ser exercido por pessoa de nível uni-
versitário com experiência no campo de planejamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 1685 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

fls. 2

Art. 5º - Para atender às despesas com esta Lei, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial até o montante de NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos), correndo os recursos por conta do financiamento autorizado e do cancelamento das dotações que se especificar.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 13 de novembro de 1969

DIVALDO SUROAGY

Prefeito

ANTÔNIO SANTOS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 13 de novembro de 1969

JOSE TAVARES DE SOUSA
Diretor Geral de Administração